

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 01/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao iniciar-se mais um exercício, com satisfação os cumprimento na oportunidade em que lhes encaminho a primeira proposta legislativa deste ano.

O projeto de lei 01/2024 tem a finalidade de estabelecer o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do subsídio dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Arroio do Padre.

O percentual da revisão geral a ser estabelecido é de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), portanto, o mesmo índice apurado no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos últimos doze meses, ou seja, referente ao exercício de 2023.

Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 120 de 2022, será acrescido ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos), para que se alcance o valor do piso nacional da categoria. Adequa-se também o vencimento do Agente de Combate a Endemias.

Também serão revisados no mesmo percentual as gratificações de qualquer natureza pagas pelo Poder Executivo aos servidores municipais, e os valores remuneratórios do Conselho Tutelar.

Adota-se o percentual indicado, porque é o respectivo valor já previsto na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024. Portanto, dentro das condições orçamentárias e financeiras que o Município neste momento, possui. Porque há de se considerar que este tipo de alteração remuneratória mexe em toda e qualquer despesa que se vincula a pessoal, seja ela dos próprios vencimentos, das gratificações como também do valor dos adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores por este contemplados e ainda reflete também no pagamento de eventuais horas-extras.

O valor da revisão geral será concedido a contar de 01 de janeiro de 2024.

Pede-se que o presente projeto de lei seja apreciado nesta Casa Legislativa em regime de urgência, para que possivelmente o valor correspondente a revisão geral ainda possa ser pago no mês de janeiro, evitando assim, a sua adição aos vencimentos de forma retroativa no mês seguinte.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

 Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do subsídio dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão fixado no caput, é estendido aos subsídios dos Agentes Políticos do município, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nas demais condições estabelecidas por esta Lei.

 **Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de Função de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores que realizam tarefas específicas e conforme estabelecido nas Leis de sua concessão.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado na presente Lei.

 **Art. 6º** Aplica-se o percentual de revisão estabelecido no art.2º desta Lei a todo e qualquer valor recebido a título de gratificação ou retribuição pecuniária, pelos membros do magistério público municipal, á aqueles em execução, assim como aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2.362 de 17 de março de 2022.

**Art. 7º** Será acrescido aos valores pagos a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde o percentual de revisão previsto no art. 2º da presente, á aqueles em execução e aos fixados na Lei Municipal nº 2.408 de 08 de junho de 2022.

**Art. 8º** Aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, além do acréscimo do percentual previsto no art. 2º desta Lei, será acrescido ao seu vencimento básico o valor de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar integralmente com recursos próprios ao Agente de Combate a Endemias o vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme fixado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, até que o referido valor seja repassado pela União.

**Art. 10** Será aplicado o percentual previsto nesta Lei, e nas mesmas condições aos vencimentos dos servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Art. 11** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 que passa a ser de R$ 932,74 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 2.457, de 25 de janeiro de 2023.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

 Arroio do Padre, 08 de janeiro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal